



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final
Igarassu, 27/12/21



Comissão de Finanças e
Orçamento
Igarassu 27/12/21

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 27/12/21
Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 1ª
Discussão por 12x01
Sala das sessões 28/12/21

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.387/2021

AUTORIA: MESA DIRETORA

A SANÇÃO
Em 29/12/21
A) Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 2ª
Discussão por 12x01
Sala das sessões 28/12/21

Presidente da C.M.IGA

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição aos vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Igarassu.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu, apresenta para discussão e votação o seguinte projeto de lei:

Art 1º. Fica instituído o benefício do auxílio-refeição mensal aos Servidores Públicos Efetivos e os vereadores, com exercício no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Não farão jus ao benefício por esta Lei, os Servidores Públicos Inativos, os cedidos a outros órgãos, os servidores afastados temporariamente do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, tais como férias e licenças e, aqueles servidores que tenham faltas injustificadas, bem como os servidores que possuam carga horária inferior a 8h (oito horas).

Consideram-se faltas justificadas, para efeitos de percepção do auxílio que trata esta lei, os casos de:

- I- Por um dia, em cada 03 (três) meses de trabalho, para doação de sangue;
- II- Até dois dias, para se alistar como eleitor;
- III- Até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó;
- IV- Até cinco dias úteis consecutivos, por motivo de:
 - a) Casamento a contar o dia anterior ao mesmo.
 - b) Falecimento do conjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

c) Nascimento do filho para o pai, a contar da data do evento.

Art. 2º O valor diário do auxílio-refeição será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) limitando-se a 22 (vinte e dois) dias mensal.

Parágrafo único: O valor do auxílio-refeição será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV, considerando a data de entrada em vigor da presente lei por meio de resolução de mesa.

Art. 3º O auxílio de que trata esta lei tem caráter indenizatório, não integrará a remuneração do Servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Resolução de Mesa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, em cada exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu, 14 de dezembro de 2021.

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Presidente

José Carlos da Silva
1º vice-presidente

Jonatas Pessoa dos Santos
1º secretário

Darlan Ferreira de Lima
2º vice-presidente

Rivaldo Moraes da Silva Filho
2º secretário